



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXAS DO PRESIDENTE DO PS/SETÚBAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRA A RÁDIO VOZ DE SETÚBAL E A RÁDIO AZUL

(Aprovada na reunião plenária de 18.DEZ.97)

I - FACTOS

I.1 - No dia 24 de Novembro de 1997, entraram na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) duas queixas, de teor igual, contra a Rádio Voz de Setúbal e a Rádio Azul, de Setúbal, subscritas, uma, pelo presidente da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista, Luis Armando Catarino Costa, e a outra pelo presidente da Câmara Municipal da mesma cidade, Manuel da Mata de Cáceres.

Dizem os queixosos ser "voz corrente" que as referidas rádios - e uma terceira, a Rádio Canal 1/Rádio Jornal - "estão na esfera jurídica de uma e mesma pessoa, ou de empresas de sua propriedade, o Eng. António Justo de Sousa Tomaz", sendo que este "é, nesta data, o Candidato, pelo PP, à Câmara Municipal de Setúbal".

Acrescentam:

"(...) Neste período de campanha eleitoral, têm as referidas Rádios vindo continuada e persistentemente a proceder de forma não isenta, nomeadamente, não procedendo à audição em contradita de todas as partes envolvidas, em matérias que tal exigem".

Depois de referirem a existência de "uma campanha de difamação", por parte da Rádio Voz de Setúbal e da Rádio Azul, contra a Câmara e o seu presidente e vereadores do PS, sublinham:

"(...) Em programas de opinião, da responsabilidade de candidatos de outros partidos, ou dos directores das estações, a Câmara, como instituição, e o seu Presidente ou Vereadores, são diariamente achincalhados sem qualquer respeito pelos princípios éticos ou legais que devem presidir a estes órgãos de comunicação social.

"Isto, por certo, só com o sentido e intenção de influenciar a opinião pública, em época de eleições, pois, na verdade, as considerações aí tecidas nada têm a ver com a realidade ou factos.

"São exemplos deste procedimento diário os programas 'Bilhete Postal' e 'Contacto' da responsabilidade do Director da Rádio Voz de Setúbal, cuja gravação, para exemplo, se junta.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"E o programa 'Bocas e Risos' emitido aos Domingos das 12 às 13 horas, da responsabilidade do Sr. Portugal da Silveira, Candidato do PP à Câmara Municipal de Setúbal.

"Bem como o Programa "Pontas de Lança", emitido à 2ª Feira, às 20.00 horas e da responsabilidade do Sr. Manuel Varela.

"Por outro lado, nos noticiários da Rádio Azul, são, diariamente, pedidos comentários aos partidos da oposição e jamais ao Partido Socialista, sobre factos ou sobre a realidade política diária e social Setubalense".

Assim, os queixosos requerem a esta Alta Autoridade que verifique os factos apresentados, "que indiciam falta de isenção" por parte das duas rádios, e actue "de acordo, nomeadamente, com o artº 8º da Lei 87/88, com a redacção dada pela Lei 2/97, de 18 de Janeiro".

I.2 - Oficiou-se às duas rádios no sentido de dizerem o que se lhes oferecesse sobre o assunto.

I.2.1 - A Rádio Azul respondeu, por carta entrada na AACCS em 12 de Dezembro:

"O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal e o Partido Socialista não têm qualquer razão na queixa que apresentam.

"Com efeito, esta Rádio tem mantido uma total isenção e grande rigor na informação.

"Sabe-se como é grande a tentação de, nos períodos que antecedem os actos eleitorais, os candidatos exercerem grandes pressões sobre os meios de comunicação social.

"Esta Rádio não foge à regra.

"Ora, a queixa enviada a V. Exª e respectivos anexos devem ser vistos e analisados neste enquadramento.

"É que esta Rádio sempre salvaguardou a independência no âmbito da sua actividade, o que quer manter.

"Nem todos os jornalistas redigem e expõem da mesma maneira, nem todos têm os mesmos óculos verdes para ver a realidade.

"De qualquer modo, e desdramatizando o assunto, adianta-se que esta Rádio é isenta e rigorosa na sua informação.

"Finalmente, acrescenta-se que esta Rádio não está sob controle jurídico do Engº António Justo de Sousa Tomaz, como erradamente se diz na queixa (...)".

I.2.2 - Por sua vez, a Rádio Voz de Setúbal veio dizer, por carta recebida nesta Alta Autoridade em 15 de Dezembro:

./.

12002



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Só no calor duma campanha eleitoral se pode ter a ousadia de escrever o que o Partido Socialista e o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal enviaram a V. Ex^a.

"Na verdade, como se sabe, o Sr. Eng. António de Sousa Justo Tomaz não é o único titular do capital social desta sociedade, nem nunca exerceu o seu controle, designadamente no campo da informação (...).

"Esta Rádio, no exercício da sua actividade, tem assegurado o direito à informação, mantendo e cultivando a verdade, a independência e a isenção.

"É compreensível, e até salutar, que esta Rádio não seja sempre Porta Voz do Partido Socialista e do Sr. Presidente da Câmara.

"É natural que o desejassem. Principalmente neste período eleitoral.

"De qualquer modo, o bom senso e o respeito pelos valores essenciais da Democracia levam-nos a manter a independência e a permitir que vozes de sensibilidades diferentes se façam ouvir.

"É natural que o estilo e a argúcia varie de jornalista para jornalista com conseqüências nos respectivos programas.

"De qualquer modo, e longe disso, nunca houve intenção de injuriar ou caluniar fosse quem fosse e, muito menos, os signatários da queixa, que respeitamos.

"E é neste enquadramento que os vários programas e noticiários citados na queixa devem ser ouvidos e analisados.

"Finalmente, deixamos bem claro que continuaremos a defender a isenção e o rigor da informação.

"Não há, pois, qualquer fundamento fáctico ou legal para a queixa em causa".

1.3 - Procedeu-se à audição dos registos magnéticos enviados pelos queixosos.

II - ANÁLISE

II.1 - Por a matéria das queixas (até pela data da sua entrada na AACCS) se reportar ao período da pré-campanha para as eleições autárquicas - e não da campanha, caso em que a respectiva apreciação caberia à Comissão Nacional de Eleições -, é esta Alta Autoridade competente para conhecer das mesmas, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea I), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

./.

12004



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.2 - O exercício da actividade de radiodifusão regula-se pela Lei nº 87/88, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

A norma legal invocada pelos queixosos - o artigo 8º da referida lei - estabelece, no nº 4, que, do estatuto editorial das rádios, deverá constar o *"compromisso de assegurar o respeito pelo rigor e pluralismo informativo, pelos princípios da ética e da deontologia, assim como pela boa fé dos ouvintes"*.

É óbvio que a exigência do pluralismo nas rádios de propriedade privada terá de ser entendida à luz do disposto no artigo 6º da mesma lei, em que se definem os fins específicos da actividade de radiodifusão de cobertura regional e local de conteúdo generalista. Entre esses fins - e ao contrário do que acontece com os do serviço público de radiodifusão, fixados no artigo 5º-, não consta qualquer alusão ao pluralismo.

Salvo melhor opinião, o legislador, ao determinar que os estatutos editoriais das rádios incluam o compromisso do respeito pelo *"pluralismo informativo"*, não perdeu de vista o estabelecido no nº 1 do mesmo artigo 8º da lei em causa, segundo o qual o dito pluralismo ideológico deve ser assegurado *"através dos diversos órgãos de comunicação"*.

II.3 - Entende-se, assim, que as rádios privadas, não estando vinculadas ao respeito do pluralismo ideológico *stricto sensu*, estão, no entanto, obrigadas a observar o rigor informativo, designadamente mediante a audição de todas as partes com interesses atendíveis nos casos noticiados.

Ora, da consulta dos registos magnéticos que integram a queixa, facilmente se retira a conclusão de que não faltam casos em que, pelas referências que lhes são feitas, o PS/Setúbal e o presidente da Câmara Municipal da mesma cidade deveriam ter sido convidados a comentá-las, oferecendo assim a sua versão dos factos.

Por outro lado, há acusações que poderiam ter originado, da parte dos queixosos, o recurso ao direito de resposta. Este, no entanto, é, como se sabe, um direito disponível, cujo exercício, ou não, pertence ao foro exclusivo dos respectivos titulares.

III - CONCLUSÃO

Apreciadas queixas do presidente do PS/Setúbal, Luís Armando Catarino Costa, e do presidente da Câmara Municipal da mesma cidade, Manuel da Mata de Cáceres, contra a Rádio Voz de Setúbal e a Rádio Azul, também de

./.

120017



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

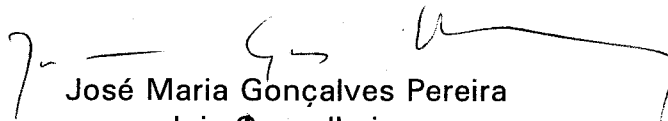
Setúbal, por alegada falta de isenção e rigor no tratamento noticioso da pré-campanha para as eleições autárquicas de 4 de Dezembro de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-las procedentes, uma vez que verificou a existência de situações em que aquelas rádios não ouviram os queixosos, sendo certo que estes eram partes com interesses atendíveis na matéria difundida.

Assim, a AACS recomenda à Rádio Voz de Setúbal e à Rádio Azul o escrupuloso respeito das normas ético-legais a que estão vinculadas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego e Fátima Resende.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Dezembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

12006